

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### LEI Nº. 302/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar terreno urbano ao Estado da Bahia, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do município, Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Morpará autorizado a doar ao Estado da Bahia imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 1.121,80m<sup>2</sup>, com coordenadas geográficas ao Sul, onde se limita com a Travessa Felisberto Alves de Almeida (Campo de Futebol), Latitude -11,56435 e Longitude -43,27449; ao Oeste, onde limita com a Rua Felisberto Alves de Almeida, Latitude -11,56433 e Longitude -43,27485 (CRAS); ao Norte, onde se limita com a Praça da Bandeira, Latitude -11,56398 e Longitude -43,27468 e ao Leste, integra a área do Colégio Estadual Nemísia Ribeiro dos Santos.

**Parágrafo único** – O terreno acima identificado e demarcado em suas limitações por coordenadas geográficas, conforme especificado, com área total de 1.121,80m<sup>2</sup>, passa a integrar a área do Colégio Estadual Nemísia Ribeiro dos Santos, vinculado à Secretaria de Educação do Estado da Bahia; e fica o setor competente (Tributos) autorizado a fazer a atualização do cadastro, para constar a área como pertencente ao Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a utilização da área para construção de uma quadra poliesportiva coberta, conforme especificações do projeto já elaborado, para atendimento à sociedade morparaense.

**Art. 3º.** O Estado da Bahia deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Morpará, 15 de setembro de 2021.

**Sirley Novaes Barreto**  
Prefeito